



LEI Nº 1.566 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.014

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE RESTO A PAGAR AS FARMACIAS FONERCEDORAS DE MEDICAMENTOS, RECONHECIDAS AS VENDAS POR SINDICÂNCIAS PRÓPRIAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado ao pagamento das empresas Drogaria Mercúrio, inscrita no CNPJ 03187556/0001-7, Farmácia São Luiz, inscrita no CNPJ 10142459/0001-83, Drogaria Bom Jesus, inscrita no CNPJ 05974892/0001-45, tendo todas as respectivas vendas reconhecidas por sindicâncias próprias, em mandato anterior.

Paragrafo Único; Drogaria Mercúrio, inscrita no CNPJ 03187556/0001-7, valor de R\$ 8.280,33 (oito mil duzentos e oitenta reais e trinta e três centavos), Farmácia São Luiz, inscrita no CNPJ 10142459/0001-83, Valor de R\$ 40.115,20 (quarenta mil cento e quinze reais e vinte centavos), Drogaria Bom Jesus, inscrita no CNPJ 05974892/0001-4, valor de R\$ 27.004,35 (vinte e sete mil, quatro reais e trinta e cinco centavos), sendo os pagamentos em parcelas a ser definidas no Executivo.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 10 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal